



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI Nº 249, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID19) DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, Estado do Piauí, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do município de Barra D'Alcântara, fica autorizado o Poder Executivo a conceder adicional de gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (**COVID 19**), no valor de: **(Redação alterada pela EM nº 01/2020)**

- I- O equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico dos profissionais que estiverem, diretamente, exercendo atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus.
- II- Caso o resultado da aplicação dos 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, seja inferior ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a gratificação temporária passará a ser no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Será concedida gratificação aos servidores que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (**COVID 19**). **(Redação alterada pela EM nº 01/2020)**

§ 2º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º A gratificação não será:

- a) Incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



c) Caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º - O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

§ 5º - O pagamento da gratificação será calculado proporcional aos dias efetivamente trabalhados, conforme escala de serviço da unidade. **(Redação alterada pela EM nº 01/2020)**

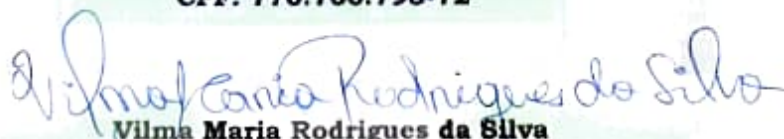
Art. 2º - A gratificação de que trata a presente lei, será paga até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no município de Barra D'Alcântara, relacionada à situação de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19) ficando o município responsável em realizar pagamento retroativo referente aos meses anterior (abril e maio) a presente Lei de concordância com a declaração da situação de pandemia pela OMS **(Alteração vetada EM nº 01/2020)**

Art. 3º - A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria em que o servidor estiver vinculado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 31 de julho de 2020.


Francisco Claudison de Brito Sousa
Prefeito Municipal
CPF. 770.760.793-72


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Considerando que houve um erro da Câmara Municipal na digitação do Ofício nº 018 de 17 de julho de 2020 enviado a esta Prefeitura Municipal. E que foi corrigido através do Ofício nº 020/2020 de 27 de julho de 2020 enviado a esta Prefeitura em 29.07.2020. Tornam sem efeito a publicação da Lei Municipal nº. 249 de 20 de julho de 2020. **Publicada no DOM ano XVIII – Teresina, quarta-feira, 22 de julho de 2020. Edição IVXVIII** Devendo ser republicada por incorreção no texto original, conforme solicitação da Câmara Municipal, por meio do ofício nº 020/2020 de 27.07.2020.

Barra D'Alcântara, 31 de julho de 2020